

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/417/2025
Congonhas, 25 de novembro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas



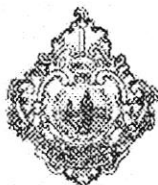
PROTOCOLO GERAL 3228/2025
Data: 28/11/2025 - Horário: 14:54
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Fomento N°043/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Congonhas - APAE - para ciência e controle.

Atenciosamente,


Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 043/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e a Secretária Municipal de Saúde, Hilda de Oliveira Souza, portadora do CPF 060.068.076-29, brasileira, portadora da CI nº 11.171.106, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS**, CNPJ nº 21.089.438/0001-68 com sede a Avenida Minas Gerais, nº 255, Bairro Dom Oscar Congonhas, Minas Gerais, neste ato representado por sua Presidente Sônia Maria dos Santos, portadora do RG MG 4.606.070 e do CPF nº 456.709.946-04, doravante denominada **OSC** (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 3275/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos para a execução da reforma e manutenção da área e dos telhados de cobertura das salas clínicas, a construção de uma casa de bombas para adequação às normas de segurança e obtenção do AVCB, a realização de treinamento de brigada de incêndio e a aquisição de uma cadeira de rodas adaptada para uso em hidroterapia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, 2025, a servidora Luciana Mendes Rezende Costa, conforme Portaria nº 991/2025.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

Cristiano Nascimento

Matricula 20146832

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

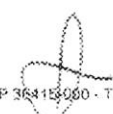
Ana Paula de Souza Lima, Denise Gonzales Nascimento Xavier e Gleice Paula Souza Costa, conforme Portaria nº PMC/991/2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

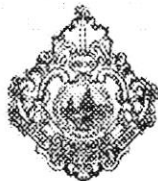
a) análise do objetivo e sua finalidade;

b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;


Cristiano Nascimento

Matrícula 20140832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3 - Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 - Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.


Cristiano Nascimento

Matrícula: 20140832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);


Cristiano Nascimento

Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

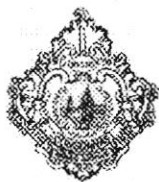
Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em duas parcelas.


Cristiano Nascimento

Matrícula: 20140832
Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I – Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Finanças a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 15 Unidade: 01. Função: 10 Subfunção: 302. Programa: 0057


Cristiano Nascimento

Matrícula: 20148832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Atividade: 0.092 – Apoio a Entidades – Saúde – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 748 – Custeio) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1567 – Investimento) – Fonte: 1500

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.


Cristiano Nascimento

Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;
- II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;
- III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Certidão Negativa Municipal;
- IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
 - a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);
- V - Relatório de Execução financeira;
- VI - Execução da Receita e Despesa;
- VII - Relação de Pagamentos efetuados;
- VIII - Conciliação Bancária;
- IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:
 - A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
 - quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de

Cristiano Nascimento

Matricula: 20146832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;


Cristiano Nascimento

Matrícula: 10146832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XV - Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.


Cristiano Nascimento

Matrícula: 20140802

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

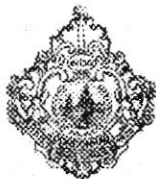
§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.


Cristiano Nascimento

Matrícula 20146832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

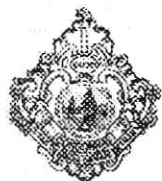
VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas,

Cristiano Nascimento

Matrícula: 2014632
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30/11/2026, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;


Cristiano Nascimento

Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

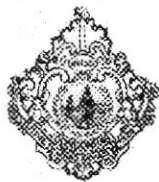
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;


Cristiano Nascimento

Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A OSC declara, para todos os fins de direito, que:

I – não ofereceu, prometeu, autorizou, nem dará, oferecerá, prometerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados a este, com vistas à celebração ou execução do presente Termo de Colaboração;

II – não cometeu, nem permitirá que seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos cometam, em seu nome ou benefício, qualquer ato enquadrado como ilícito pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021), bem como por demais normas nacionais e municipais de combate à corrupção e à improbidade;

III – compromete-se a adotar medidas internas de integridade, ética e conduta compatíveis com a execução deste instrumento, responsabilizando-se pela imediata comunicação ao MUNICÍPIO de qualquer situação que configure suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesses ou ato lesivo ao erário.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula constitui causa suficiente para a rescisão imediata do presente Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, previstas na legislação vigente.

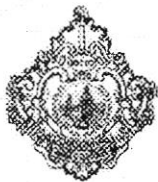
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da cooperação, a partir da apresentação da proposta no procedimento da parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Cristiano Nascimento

Matrícula: 20140832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade parceira.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade parceira eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da entidade parceira orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A entidade parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a entidade parceira atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A entidade parceira deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

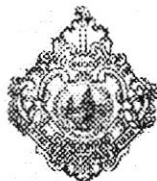
18.10. Bancos de dados formados a partir da cooperação, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo município nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. A cooperação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3º Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe nomeada pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

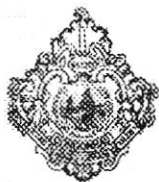
Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

Cristiano Nascimento

Matrícula: 20140832
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 12 novembro de 2025



Sonia Maria dos Santos

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE



Hilda de Oliveira Souza

Secretária Municipal de Saúde



Cristiano Nascimento

Matrícula: 20146832

Chefe de Gabinete

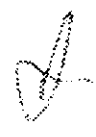
Anderson Costa Cabido

Prefeito Municipal de Congonhas

PLANO DE TRABALHO TERMO DE PARCERIA

1 - DADOS DO MUNICÍPIO			
MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 15.752.416/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-004	
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Córdova	CPF: 43.379.328	CPF: 813.617.426-15	
CARGO: Prefeito			
2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE		CNPJ: 21.089.458/0001-68	
ENDEREÇO: AVENIDA MINAS GERAIS, 135, DCM CCAR			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36414-318	TELEFONE (31) 3791-3825/313752-1727
NOME DO RESPONSÁVEL: SÔNIA MARIA DOS SANTOS	Nº IDENTIFICAÇÃO: MG-4606.070	CPF: 456.709.946-04	
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO MOTA 351, LUCAS MONTIBERO CONGONHAS-MG			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 9889-7330	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: apacongonhas@bolmail.com / amax.congonhas@yahoo.com.br	
3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
A APAE - criada desde 21 de junho de 1979, entidade filantrópica de natureza assistencial, educacional e terapêutica - se dedica aos portadores, desde a infância com algum tipo de deficiência intelectual (com múltipla, e autismo, além de reações de atendimento e clínicas). O nome da Escola, "Casa de André", foi inspirado no amigo considerado símbolo da APAE, André Moreira de Oliveira Costa, a sede da fundação em prédio cedido pela Prefeitura, até que o então prefeito, Dr. Altair de Souza, construiu um edifício com alguns pais e amigos, o local onde hoje funciona a sede da APAE. Oferece os seguintes atendimentos: Educação: Visual (Cérebro e Externamente), Educação Infantil, Educação Física, Ensino Fundamental (BIA/Apoio Pedagógico), Oficinas pedagógicas, Oficina de Massas, Terapias e Treinamentos, além dos atendimentos clínicos em Neuropsicopedagogia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Odontologia e Assistência social aos alunos e aos familiares.			
4 - TÍTULO DO PROJETO			
ADAPTAÇÃO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A ÁREA DE HIDROTERAPIA DA APAE		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO: Assinatura do termo	
		TERMINO: 30/11/2026	
5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
O objeto é reforma e manutenção da área e dos telhados da cobertura dos salões clínicos, a construção de uma casa de banheiros para adequação às normas de segurança e adequação do AVCB, a realização de tratamento de limpeza de manutenção e aquisição de uma cadeira de rodas adaptada para uso em hidroterapia.			
6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA			
Os serviços serão executados na APAE, sito a Avenida Minas Gerais, 135 - Bairro: DCM Casa			
7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO			
Em ano de 2024, através de demandas impostas por demandas e APAE Congonhas, foram realizadas ações de promoção, aquisição de insumos e equipamentos, além da implementação de programas obrigatórios exigidos por lei, como a implementação do AVCB. Sendo assim, uma das Entidades foi destinada a transformar um grande espaço que não era utilizado pela Entidade, em instalações de novos salões para atendimentos clínicos, tendo como foco principal, a construção de uma sala destinada aos tratamentos voltados aos autistas, conforme Termo de Fomento 29/2024 (Plano de Reforma da área para Adaptação da sala Especial voltada ao tratamento do Autismo e Aquisição de Materiais e Equipamentos para complementação dos tratamentos de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), além da aquisição de equipamentos e materiais para utilização nos atendimentos. *Ocorre que, os recursos disponíveis dentro daquele Termo, não a finalidade para utilização de toda reforma, apesar de suficientes para a construção das salas, não foram suficientes para sua sustentação, visto que dado a sua utilização que é voltada as pessoas com TEA, há a necessidade de implementação de um novo telhado de forma que os banheiros externos (ventos, pessoas, chuvas, etc.), sejam eliminados dentro a necessidade da construção de espaço autista. Sendo assim, um dos focos principais do Projeto, visa a área do telhado da área, que foi reformada e é utilizada para os tratamentos clínicos, de forma a aproveitar a sua estrutura de maneira totalmente eficaz ao seu propósito. ** Antes daquela proposta em nome da Entidade, foi destinada a implementação do AVCB (Atos de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Termo de Fomento 033/2024. Ocorre que, apesar de a implementação do AVCB ter sido extremamente eficiente, tendo quase a sua totalidade concluída dentro do Termo, por questões técnicas e financeiras, ficou faltando a conclusão da casa de banho, extremamente necessária ao funcionamento de segurança implementado, o que é de fato parte do mecanismo de combate a incêndio. Para além da construção da Casa Banheiro, outro item que está concluído a aprovação do Projeto AVCB, é o tratamento de limpeza, condição obrigatória para a emissão da Certificação do Auto de Vistoria, e que, também, não pode ser concluído dentro do termo 131/2024, por questões técnicas. São estas, as explicações acerca da necessidade da construção do Projeto voltado ao AVCB. *** Na cerca de 2 anos, em razão de uma chuva forte, a área com piscina foi destruída, utilizando exclusivamente para tratamento de Hidroterapia como complemento aos tratamentos de Fisioterapia oferecidos, sob um colapso e se desmoronou, fazendo com que tivesse de ser desativada. Ocorre que, conforme a Entidade Impostiva destinada a ser concluída em 2024, com o fim do Projeto de Reforma e Manutenção da Área da Piscina voltada ao Tratamento de Hidroterapia e Aquisição de Equipamentos de Hidroterapia, formalizados através do Termo de Fomento 27/2024, conseguiram fazer as devidas reformas, sendo necessárias somente algumas melhorias para que possam voltar a ser utilizadas. Sendo assim, há muitas pessoas que utilizam a Hidroterapia, e que, por diversas questões, entre elas, pelo o tratamento físico, necessitam da utilização de uma cadeira de rodas especial que a validade exclusivamente nos tratamentos de hidroterapia, visto que são propostos para serem usados dentro da piscina termal e além do peso, impõem a entrada no elevador que faz a movimentação de entrada e saída da piscina.			


Cristiano Nascimento
 Matrícula: 20146832
 Chefe de Gabinete





8 - DIAGNOSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto do projeto, destacando a necessidade e o foco sobre essa realidade e as atividades a serem realizadas)

A APAE atende hoje 302 alunos com algum tipo de deficiência intelectual e/o múltipla e outras, nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, estimulação precoce, permanente, oficinas terapêuticas e pré-profissionalizantes e também assistência social estendida a família, incluindo alunos que foram matriculados na escola comum e que continuam com o acompanhamento dos serviços da APAE.

Sendo assim, o Projeto em questão visa a complementação das melhorias implementadas durante as recentes reformas realizadas, além da conclusão de obras para liberação de verificação do AVCB, e ainda, a aquisição de mobiliário de maior qualidade a ser utilizado no tratamento de fisioterapia, através do investimento de infraestrutura.

9 - PÚBLICO-ALVO (beneficiários diretos e indiretos)

302 ENTRE ALUNOS E ATENDIDOS CLINICAMENTE PELA APAE

10 - FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades em do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

São organizadas, periodicamente, reuniões, com os docentes, colaboradores, equipe técnica e pais de alunos para orientações, debates, sugestões e análises das atividades e função da escola para redefinição de concepção e de conteúdo, assumindo a responsabilidade de oferecer uma educação de qualidade para todos.

Contínuos com a participação da família para desenvolvimento tanto em casa como na escola. Sendo muito importante que ambas as partes se complementem, tendo em vista que, uma relação íntima entre a escola e a família, é uma relação de equilíbrio, sempre em prol do bem desenvolvimento do aluno.

A APAE presta um grande apoio às famílias de seus alunos. São realizadas palestras educativas e disponibilizações profissionais, para atender aos pais. Realizamos um trabalho de aconselhamento, orientação e apoio familiar juntamente com os outros setores de atendimento ao aluno, de maneira que este tenha a chance de vir a se tornar um adulto funcional, feliz, integrado a sociedade e ao trabalho. Delegamos aos pais a responsabilidade maior que existe, ao seja assumir o filho ou parente após cuidados ilimitados dos pais. Resultando que mesmo tendo objetivos em comum, cada um deve fazer sua parte, para que atinja o caminho do sucesso, que visa construir crianças e jovens a um futuro melhor.

O Serviço Social e o primeiro setor em que a família na responsabilidade e a PAE recebe atendimento, segue-se a apresentação da instituição, suas normas e objetivos de trabalho.

A primeira e a segunda etapa que é realizada com a família. O objetivo dessa primeira e segunda etapa é a qual o usuário está fazendo. Ainda no setor, e realizado um breve histórico social sobre a situação socioeconômica, situação habitacional, situação socioeconômica, atitude comportamental, composição dinâmica e relacionamento familiar.

Grupos trabalhos realizados junto às famílias são: acompanhamento de consultas, orientação familiar, acompanhamento clínico, Benefício de Prestação Continuada (BPC), encaminhamentos diversos, recepção das pessoas com necessidades especiais na sociedade, escola, mercado de trabalho, visitas domiciliares, além do atendimento individual.

A escola funciona em dois turnos: matutino e vespertino.

Os currículos e programas são organizados numa abordagem de busca a construção do conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Conhecimentos Gerais, Arte, Educação Física, assim como os temas transversais que compreendem a Cidadania, Meio Ambiente, Saúde, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual. As atividades são realizadas de acordo com o ritmo, tempo e estilo de aprendizagem dos alunos.

As atividades curriculares educacionais são desenvolvidas com as crianças e adolescentes, visando ao desenvolvimento global do aluno para consecução dos objetivos educacionais.

Os alunos matriculados na escola têm o direito de serem educacionais e pedagógicos, culturais, recreativos e modalidades de ensino e atendimento especiais, de acordo com as necessidades e possibilidades de aprendizagem, de supervisão necessárias e de direito, tais como: material escolar, materiais escolares, além do apoio e orientação aos seus familiares.

Por buscar o atendimento a crianças com características e necessidades educacionais peculiares, com níveis e modalidades de ensino especiais oferecidos pela escola, são planejados com a modalidade de educação especial para grupos de crianças específicas e adaptações necessárias.

Os programas educacionais são estruturados e adaptados sempre que necessário, em função de opções de ensino pedagógico, nível de desenvolvimento, necessidades e possibilidades de aprendizagem do educando.

Além disso, estão as propostas e ações desenvolvidas dentro da área pedagógica e clínica.

A - ÁREA EDUCACIONAL: Estimulação Essencial, Ensino Fundamental, Ensino de Convivência, Oficinas Terapêuticas, Oficina de Dança, além das Oficinas Pré-Profissionalizantes, Ensino Fundamental-III, Intervenção Visual, Educação Infantil.

B - ÁREA DA SAÚDE: Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Fisiologia, além da Assistência Social.

11 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Contratação de empresa de construção especializada para realização das reformas de reforma e manutenção da área das salas utilizadas para atendimentos clínicos, além de reforma e manutenção dos telhados da área citada.

Contratação de empresa especializada na implementação do Arco de Vitória do tipo de Bombas para construção da obra de bomba e acionamento de brigada de incêndio para regularização e posterior entrega do Arco de Bombas para a Unidade.

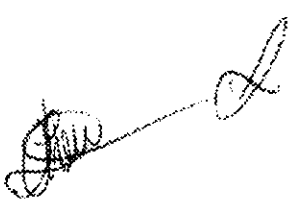
Aquisição de Mobiliário de Polias especial utilizada para tratamento de fisioterapia.

12 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

FASE

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	IDENTIFICAÇÃO FUSCO		DURAÇÃO		VALOR (R\$)
			UNID.	QUANT.	INICIO	TERMINO	
REFORMA E MANUTENÇÃO DA ÁREA E DOS TELHADOS DA COBERTURA DAS SALAS CLÍNICAS, CONSTRUÇÃO DE CASA DE BOMBA (AVCB), TREINAMENTO DE	1	Serviços de Terceiros (Pessoal Jurídico)	unidade	1	A partir da assinatura do Termo	12 Meses	196.353,93
	2	Material Permanente	unidade	1	A partir da assinatura do Termo	12 Meses	R\$ 3.446,07
TOTAL DO PROJETO							R\$ 200.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS


Cristiano Nascimento
 Matrícula: 20146832
 Chefe de Gabinete



13-SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
REFORMAS E MANUTENÇÕES DA ÁREA E DOS TELHADOS DA COBERTURA DAS SALAS CLÍNICAS, CONSTRUÇÃO DE CASA DE BOMBA (AVCB), TREINAMENTO DE BRIGADA, AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS PARA HIDROTERAPIA	1	Contratação de Empresa prestadora de serviços especializados em reformas e manutenções do telhado da área das salas clínicas e construção de casa de bombas;	1	R\$ 177.036,93	R\$	177.036,93
		Contratação de Mão de Obra	1	1	R\$	14.517,00
		Curso de Treinamento de Brigada de Incêndio	1	1	R\$	5.600,00
SUBTOTAL						196.853,93
14-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
REFORMAS E MANUTENÇÕES DA ÁREA E DOS TELHADOS DA COBERTURA DAS SALAS CLÍNICAS, CONSTRUÇÃO DE CASA DE BOMBA (AVCB), TREINAMENTO DE BRIGADA, AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS PARA HIDROTERAPIA	1	Cadeira de Rodas especial para tratamento de Hidroterapia	1	R\$ 3.446,07	R\$	3.446,07
SUBTOTAL						3.446,07
15- PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE						
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA-Órgão: 18 Unidade: 01, Função: 10 Subfunção: 302, Programa: 0057 Atividade: 0.092 - Apoio a Entidades - Saúde - Emenda Impositiva 3 3.503,41 - Contribuições (Ficha 748 - Custeio) 4.4.50.41 - Contribuições (Ficha 1567 - Investimento) - Fonte: 1500				VALOR INVESTIMENTO: R\$ 200.000,00		
16- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
VALOR MENSAL (R\$)	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
	jul/25	ago/25	sep/25	out/25	nov/25	dez/25
					R\$ 100.000,00	100.000,00





Cristiano Nascimento
 Matrícula: 20146832
 Chefe de Gabinete

17. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CUNGUINHOS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que implique a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Cungunhos - 2025

PropONENTE

Sônia Maria dos Santos

Proprietária da Sora

18. APROVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

O item encontra-se em legal

DEFERIDO ☒

INDEFERIDO ☐

- a) () Inexatidão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LRF
- e) () Compatibilidade com a LPA

Lucas Emerson Azeiteiro

Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno

19. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO ☒

INDEFERIDO ☐

Cristiano Nascimento

Matrícula: 20148832

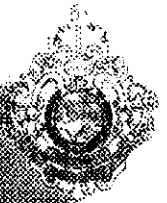
Chefe de Gabinete

Anderson Costa Chido

Presidente do Conselho

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 19 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4166

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x MAJETE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. Objeto: Contratação de empresa para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor "ARLINDINHO", a ser realizado no dia 19 de novembro de 2025 (quarta-feira), a partir das 21:00 horas, dentro do evento: "SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA". Vigência: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Data: 17/11/2025.

Código de Validação: 1279826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/1.377, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Substitui gestora na Portaria n.º PMC/864, de 14 de maio de 2025, que "Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Reciclando Vidas – Projeto "Arte de Viver".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – identificador 4103/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rebecca Cristina Teodoro de Andrade como gestora em substituição a Nathália Pinto Teixeira para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Reciclando Vidas – Projeto "Arte de Viver", a fim de atender Emenda Impositiva, com o objetivo de aprimorar a qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes em áreas de vulnerabilidade social, promovendo práticas socioculturais formativas e integrativas, utilizando-se das artes visuais, esporte e apoio pedagógico para estruturar o conjunto de iniciativas que podem proporcionar aos beneficiários de Congonhas, particularmente das comunidades de Joaquim Murinho, Jardim Profeta, Dom Oscar, Pires e Vila São Vicente - Processo Administrativo n.º 3400/2025, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/864, de 14 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1279926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/1.376, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Substitui membro na Portaria n.º PMC/129, de 19 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria n.º PMC/572, de 25 de fevereiro de 2025 que "Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – identificador 4103/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Marcela da Conceição Sálio Alves em substituição a Nathália Pinto Teixeira para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC, com o objetivo da constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade e suas famílias, de acordo com o Processo Administrativo 809/2024, Chamamento Público n.º 001/2023, conforme dispõe o art. 35, alíneas "g" e "h" da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/129, de 19 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria n.º PMC/572, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1280026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 43/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 19 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4166

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e a Secretária Municipal de Saúde, Hilda de Oliveira Souza, portadora do RG nº. 11.171.106 e do CPF nº. 060.068.076-29, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.089.438/0001-68, com sede a Avenida Minas Gerais, nº 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas, Minas Gerais, representada por sua Presidente, Sônia Maria dos Santos, portadora do RG MG 4.606.070 e do CPF nº. 456.709.946-04. Objeto: Repasse de recursos para a execução da reforma e manutenção da área e dos telhados de cobertura das salas clínicas, para a construção de uma casa de bombas para adequação às normas de segurança e obtenção do AVCB, para a realização de treinamento de brigada de incêndio e para a aquisição de uma cadeira de rodas adaptada para uso em hidroterapia. Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15, Unidade: 01, Função: 10, Subfunção: 302, Programa: 0057, Atividade: 0.092 – Apoio a Entidades – Saúde – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 748 – Custeio) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1567 – Investimento) – Fonte: 1500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30/11/2026. Congonhas, 19 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas, Hilda de Oliveira Souza, Secretária Municipal de Saúde; Sônia Maria dos Santos, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Código de Validação: 1280126

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

